

PORTARIA Nº 589/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 20730/2024-3-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias à Conselheira desta Corte abaixo identificada, a fim de participar da Imersão Técnica na Área Educacional, no período de 06/08 a 09/08/2024, no município de Sobral/CE, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Patrícia Lúcia Mendes Saboya	Conselheira	4	661,96	2.647,84

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO**ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 3901/2024**

PROCESSO Nº: 00086/2023-3

ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTE FEDERATIVO: ITAPIPOCA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2018

INTERESSADO: JOÃO RIBEIRO BARROSO

ADVOGADOS: HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO – OAB/CE Nº 6.102, ANDRÉ GARCIA XEREZ SILVA – OAB/CE Nº 25.545

PAULA MONTEIRO DE ALENCAR – OAB/CE Nº 33.656

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 24/06/2024 A 28/06/2024

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. 1.A CONTRADIÇÃO, PARA FINS DE CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, É A CONTRADIÇÃO ENTRE ELEMENTOS DA DECISÃO EMBARGADA. NELA, O VÍCIO CONSTA DA PRÓPRIA DECISÃO; OS ARGUMENTOS DO RELATOR SÃO INCONGRUENTES E/OU A SUA CONCLUSÃO É ILÓGICA EM RELAÇÃO À FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. 2. NO CASO CONCRETO, INEXISTIU CONTRADIÇÃO. A SUPOSTA CONTRADIÇÃO SERIA ENTRE O PARECER PRÉVIO